



OFÍCIO INTERNO

**De:** Presidente Comissão Licitações

**Para:** Exm<sup>o</sup>. Sr. Presidente da Câmara Municipal

**Assunto:** Autorização para procedimento licitatório

Excelentíssimo Senhor:-

Tendo em vista requerimento de lavra do Sindicato dos Servidores Municipais de Charqueada, Estado de São Paulo, solicitando pagamento de quinquênio a servidores efetivos da Câmara Municipal previsto no art. 19 da Lei Complementar Municipal nº 132, de 25 de abril de 2012, houve abertura do Processo Administrativo nº 31/2021.

Neste P.A., houve o seguinte apontamento no Parecer Jurídico exarado:

***"Informamos, desde já, que os dois ocupantes do cargo de Procurador Jurídico do Legislativo também se encontram entre os possíveis beneficiados, motivo pelo qual assinam em conjunto o referido Parecer (tendo em vista o dever de ofício), porém, de antemão, atestam a necessidade de um parecer externo/de terceiro, com vistas a afastar qualquer possível infringência ao princípio da impessoalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal)"*** [suas fls. 27, *in verbis*, c/ grifo nosso]

Nestes termos, reiterando o solicitado acima, solicito providência para contratação de instituto ou escritório de advocacia com atuação mais afeita ao Direito Público, com vistas a emissão do parecer jurídico solicitado, desde que cumpridas todas as formalidades legais.

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos e elevada estima e apreço.

Charqueada, 30 de julho de 2021

**Raphael Fernandes da Rocha**  
Presidente Comissão de Licitações





## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Presidência

**Para:** Sr. Presidente da Comissão de Licitações

Em razão da necessidade apontada, de contratação de instituto ou escritório de advocacia com atuação mais afeita ao Direito Público, com vistas a emissão do parecer jurídico solicitado, estamos solicitando as seguintes providências:

- 1.) Iniciar junto com os demais pares da Comissão de Licitações os procedimentos para posterior abertura de licitação, em uma das modalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que cumpridas todas as formalidades legais;
- 2.) Encaminhar ao responsável pela área Contábil, a fim de ser informado os recursos orçamentários para despesa solicitada, desde que cumpridas todas as formalidades legais;
- 3.) As minutas do Instrumento Convocatório, do contrato e seus anexos, caso necessários, deverão ser encaminhados à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, conforme determinação do art. 38, parágrafo único, da Lei 8666/93.

Os trabalhos deverão ser conduzidos pelos servidores nomeados que compõem a comissão de licitações, nos termos da legislação vigente, que poderão se valer de assessoria se necessário.

Charqueada, 30 de julho de 2021.

  
**MARCOS RIBEIRO DE ARRUDA**

Presidente





**PORTARIA nº 01, DE 05 DE JANEIRO DE 2021**  
Constitui Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, e dá outras providências.

EDINALDO DONIZETE DAVANZO, Presidente da Câmara do Município de Charqueada/SP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51, §§ 1º a 4º da Lei nº 8.666, de 21.06.1993,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica constituída uma Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, com a finalidade de efetuar a abertura e o julgamento das licitações a serem promovidas em 2021 pela Câmara Municipal, composta pelos seguintes servidores: Raphael Fernandes da Rocha, Presidente; Giovanni José Osmir Bertazzoni, Secretário; e Mídiã Lédes Dandão Cristofolletti, Membro.

**Art. 2º.** Quando entender necessário, poderá a Comissão solicitar pareceres de profissionais ou setores que conheçam a matéria objeto da licitação.

**Art. 3º.** As reuniões normais serão realizadas sempre com maioria absoluta da Comissão ora constituída.

**Art. 4º.** Os serviços prestados pelos membros da presente Comissão serão considerados como de relevância pública, não recebendo eles, no desempenho de suas funções, qualquer remuneração a título de gratificação, ajuda de custo ou similar.

**Art. 5º.** Tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 51 da Lei nº 8.666/93, esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se a Portaria nº 01, de 06.01.2020.

Charqueada/SP, em 05 de janeiro de 2021

**Marcos Ribeiro de Arruda**  
Presidente

Publicado e afixado no mural da Secretaria da Câmara do Município de Charqueada/SP aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.





## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Comissão de Licitações

**Para:** Assessoria Legislativa

Em razão da necessidade da contratação de instituto ou escritório de advocacia com atuação afeita ao Direito Público, com vistas a confeccionar parecer jurídico externo solicitado no Processo Administrativo nº 31/2021, realize-se a necessária pesquisa de preços.

Charqueada, 30 de julho de 2021.

**Raphael Fernandes da Rocha**  
Presidente Comissão de Licitações



**De:** camara@camarachaqueada.sp.gov.br  
**Para:** smartins@ibam.org.br, associacao.IBAM@Gmail.com  
**Assunto:** Parecer Avulso  
**Anexos:** quinquenio\_compressed (1).pdf

---

**Data:** Thu, 5 Aug 2021 14:47:09 -0300

Boa tarde, conforme contato telefônico, estou encaminhando processo administrativo para emissão de parecer avulso.  
Aguardo retorno.

Atenciosamente  
Raphael Rocha

DOC. 01

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 2021

Proposta nº 190/2021 | CJ-IBAM

À  
Câmara Municipal de Charqueada/SP  
A/c.: Sr. Raphael Rocha

Prezado Senhor,

Temos a satisfação de apresentar proposta para elaboração de parecer jurídico, conforme sua solicitação.

Objeto: elaboração de parecer jurídico referente ao Processo Administrativo nº 31/2021, a fim de verificar a legalidade do pedido dos servidores do Município de Charqueada/SP

Valor: R\$ 1.000,00 a ser pago em uma única parcela, por depósito bancário. O comprovante deverá ser encaminhado para o e-mail: [associado@ibam.org.br](mailto:associado@ibam.org.br) para identificação pelo financeiro.

Dados Bancários:

Banco do Brasil – 001, Agência: 2234-9, Conta Corrente: 11655-6, ou  
Banco Itaú – 341, Agência: 0311, Conta Corrente: 00387-5

Prazo de entrega: 3 dias úteis após o efetivo pagamento.

Na expectativa de virmos a colaborar com essa Câmara, apresentamos os nossos cumprimentos.

Cordialmente,



Marcus Alonso Ribeiro Neves  
Consultor Jurídico

**De:** camara@camaracharqueada.sp.gov.br  
**Para:** anapaula@skvn.com.br  
**Assunto:** Parecer  
**Anexos:** quinquenio\_compressed (1).pdf

**Data:** Thu, 12 Aug 2021 10:33:50 -0300

---

Bom dia, conforme contato, estamos necessitando de um parecer acerca do Processo Administrativo em anexo.  
Gostaria de solicitar uma proposta acerca da elaboração deste parecer para a Câmara Municipal de Charqueada  
CNPJ 01.044.179/0001-41  
Tel. 19 34861008

Atenciosamente

Raphael Rocha  
Escriturário do Legislativo

DOC. 02

**A**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA**

**CHARQUEADA – SP**

---

Sr. Raphael Rocha – SERVIÇOS LEGISLATIVOS

**Ref.: PARECER JURÍDICO TRABALHISTA REFERENTE  
A QUINQUENIO DE SERVIDORES**

**1. PROPOSTA DE EMISSÃO DE PARECER**

- Senhores, analisamos a documentação anexa a solicitação de orçamento para prestação de serviços jurídicos de emissão de Parecer Técnico Jurídico Trabalhista, relativamente aos direitos de percepção e incorporação aos vencimentos de quinquênio de servidores dessa casa legislativa, e concordamos em realizá-lo nas condições requeridas para o suficiente atendimento dos requisitos legais aplicáveis ao caso em tela.

**2. INVESTIMENTO**

- Os valores dos honorários foram estabelecidos em R\$ 5.950,00 (cinco mil novecentos e cinquenta reais).

**3. FORMA DE PAGAMENTO**

- a. A Vista, contra emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, emitida contra Nota de Empenho.

**4. EMPENHO/PAGAMENTO**

- ✓ **CLEIDE RODRIGUES NUNES - EPP**
- ✓ CNPJ: 30.890.326/0001-00
- ✓ **Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**
- ✓ Agência: 4488 Operação: 003 - Conta nº 909-1
- ✓ **Banco: BANCO DO BRASIL**
- ✓ Agência: 4015-0 – Conta nº 33061- 2

SEM OUTRO PARTICULAR, agradecemos a oportunidade, temos todo o interesse em atendê-los e estamos abertos a negociação.

Ribeirão Preto, 18 de agosto de 2021

*Luiz Carlos Scavone*  
**LUIZ CARLOS SCAVONE**  
Gerente de Produtos

Imprimir    Fechar

**De:** camara@camarachaqueada.sp.gov.br  
**Para:** marcio@cammarosano.com.br  
**Assunto:** Parecer  
**Anexos:** quinquenio\_compressed (1).pdf

**Data:** Wed, 18 Aug 2021 12:19:30 -0300

---

Boa tarde Dr. Marcio, conforme contato telefônico estou encaminhando em anexo copia do Processo Administrativo em questão.

Atenciosamente,

Raphael Rocha

São Paulo, 20 de agosto de 2021.

**A/C Márcio Ribeiro de Arruda**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Charqueada/SP

Prezado Presidente,

Honrados com a consulta de Vossa Excelência, formulamos a seguinte proposta para elaboração de **Parecer** que apreciará as questões jurídicas relativas à concessão, ou não, e incorporação remuneratória a vencimentos de servidores da Câmara Municipal de Charqueada/SP.

Para análise das questões que consubstanciarão o Parecer, será necessário o oferecimento de cópia integral do processo administrativo interno atinente à matéria submetida à nossa apreciação.

A minuta final do Parecer será encaminhada em até 15 (quinze) dias corridos da data do aceite desta proposta, para exame de Vossa Excelência e eventual complementação.

Pela elaboração do referido Parecer, será devido o

pagamento de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), à título de honorários, a serem pagos em 3 (três) parcelas, da seguinte forma:

- (i) R\$8.000,00 (oito mil reais) em até 05 (cinco) dias corridos da data do oferecimento do Parecer;
- (ii) R\$8.000,00 (dez mil reais) em 30 (trinta) dias úteis da data de entrega do Parecer;
- (iii) R\$8.000,00 (dez mil reais) em 30 (trinta) dias úteis da data do pagamento da segunda parcela.

Todos os valores acima são **brutos**, não sendo suportados pela Contratante os eventuais descontos de ordem tributária cabíveis.

Os pagamentos deverão ser efetuados mediante depósito em conta no Banco Itaú, Agência 0845, Conta Corrente n.º 10575-8, de titularidade da Cammarosano Advogados Associados, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.741.628/0001-61, devendo ser transmitido o comprovante com os dados legíveis do depositante, ao endereço de correio eletrônico [flavia@cammarosano.com.br](mailto:flavia@cammarosano.com.br), para que possamos dar a devida quitação.

Em sendo aceita a presente, solicitamos o "de acordo" ao final desta proposta, ou qualquer outro meio de confirmação fidedigno.

Esta proposta tem validade de 30 (trinta) dias.

*Márcio Cammarosano*

Professor da Faculdade de Direito da  
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

fls. 137

Sendo o que nos competia no momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, e renovamos à Vossa Excelência nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**MÁRCIO CAMMAROSANO**

Doutor em Direito do Estado pela PUC/SP  
Professor de Direito Administrativo nos cursos de  
Graduação e Pós-Graduação da PUC/SP



## OFÍCIO INTERNO

**Da:** *Comissão de Licitações*

**Para:** *Assessoria Contábil*

Em razão da necessidade de contratação de instituto ou escritório de advocacia com atuação mais afeita ao Direito Público, com vistas a emissão do parecer jurídico solicitado, realizada a pesquisa de preços, esta Comissão de Licitações informa que a estimativa de preço médio auferida foi de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Nestes termos, requer que a Assessoria Contábil se manifeste sobre a existência de recursos orçamentários.

Charqueada/SP, em 24 de agosto de 2021.

**Raphael Fernandes da Rocha**  
Presidente da Comissão de Licitações





## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Assessoria Contábil

**Para:** Comissão de Licitações

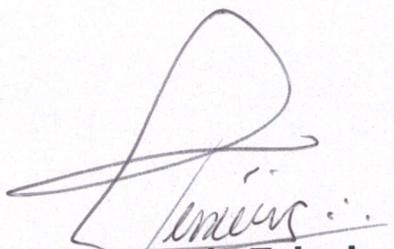
### Processo Administrativo 39/2021

**Ref.:** *Contratação de instituto ou escritório de advocacia com atuação no setor público, com vistas a emissão do parecer jurídico externo solicitado no P.A. 31/2021.*

O presente tem a finalidade de informar a esta Comissão de Licitações que, para o cumprimento da finalidade acima referenciada, existem recursos orçamentários no custo médio de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), exercício 2021, a serem atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

- 01.01.01-01.031.0001.2001-3.3.90.39.05 = Serviços Técnicos Profissionais

Charqueada, 24 de agosto de 2021

  
**Luiz Antonio Teixeira**  
Assessor Contábil





## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Comissão de Licitações

**Para:** Assessoria Jurídica

### Processo Administrativo 39/2021

**Ref.:** Contratação de instituto ou escritório de advocacia com atuação no setor público, com vistas a emissão do parecer jurídico externo solicitado no P.A. 31/2021.

Em conformidade com a autorização do Exmo. Sr. Presidente para a contratação supracitada, e, em face as pesquisas de preço realizadas, bem como cotações juntadas, a presente contratação se enquadra na modalidade dispensa de licitação, conforme disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Por sua vez, encaminhe-se à Procuradoria Jurídica do Legislativo para parecer.

Charqueada, 24 de agosto de 2021

  
**Raphael Fernandes da Rocha**  
Presidente da Comissão de Licitações





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

fls. 13

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>33.645.482/0001-96</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>18/10/1971</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>R DO ROSARIO</b>	NÚMERO <b>72</b>	COMPLEMENTO <b>: RUA BUENOS AIRES 19;</b>
-----------------------------------	---------------------	--

CEP <b>20.041-002</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>RIO DE JANEIRO</b>	UF <b>RJ</b>
--------------------------	----------------------------------	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ADM@IBAM.ORG.BR</b>	TELEFONE <b>(21) 2536-9841/ (21) 9934-1996</b>
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/08/2021** às **11:54:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 33.645.482/0001-96

**Razão Social:** INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM

**Endereço:** R DO ROSARIO 72 / CENTRO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20041-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/08/2021 a 07/09/2021

**Certificação Número:** 2021080908111534327160

Informação obtida em 24/08/2021 11:56:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM**  
**CNPJ: 33.645.482/0001-96**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:39:50 do dia 19/08/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 15/02/2022.

Código de controle da certidão: **A352.92A5.734C.0A3B**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHOfls. 209**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 33.645.482/0001-96  
Certidão n°: 26066090/2021  
Expedição: 24/08/2021, às 11:57:48  
Validade: 19/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **33.645.482/0001-96**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.  
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.  
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.  
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.  
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).  
Certidão emitida gratuitamente.

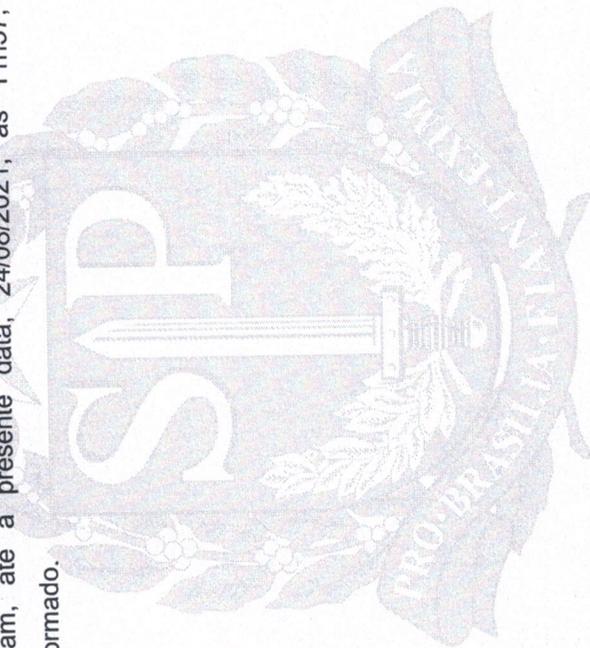
**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressalvando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 24/08/2021, às 11h57, IMPEDIMENTOS DE CONTRATO/LICITAÇÃO relacionados ao CNPJ 33.645.482/0001-96 informado.



fls. 2/2

Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 24/08/2021, às 11h57.

Para conferência:

acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>  
e informe o código: **f812ad4b-a7d9-4ecb-a646-b51664618899**  
ou acesse utilizando o QR Code





# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 224

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

## Parecer Jurídico

**Assunto:** *Processo Administrativo nº 39/2021*

**Contratante:** *Câmara do Município de Charqueada*

**Objeto:** *Parecer acerca da possibilidade contratação de instituto ou escritório de advocacia com atuação mais afeita ao Direito Público, visando emissão de parecer jurídico solicitado no P.A. nº 31/2021*

Inicialmente, cabe ressaltar que esta Câmara Municipal fez opção pela utilização da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), tendo em vista o que lhe possibilita o art. 191 da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), utilização esta limitada ao período de sua *vacatio legis* de 02 (dois) anos.

Trata-se de parecer jurídico emitido a pedido Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Charqueada, nomeada pela Portaria nº 01/2021, com fulcro no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, pelo qual busca auferir a legalidade de processo administrativo instaurado com o objeto em epígrafe, mediante processo de **dispensa de licitação**.

*Ab initio*, cumpre-nos esclarecermos que a **Lei 8.666/93 (Lei de Licitações)** estabelece como regra geral, para contratações no âmbito da Administração Pública, a adoção de regular processo licitatório, sendo ele exercido através das modalidades elencadas no art. 22, da indigitada Lei: **a) concorrência; b) tomada de preços; c) convite; e) concurso; e) leilão**.

Por outro lado, a **dispensa de licitação** apresenta-se em lei como hipótese excepcional ao regular processo licitatório, prevista pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que esteja em conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público, conforme estabelece o **art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, in verbis**:

*Art. 24. "É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II. para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a*



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 237

## PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

*parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"*

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à Administração dispensar a licitação face ao baixo valor da contratação, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

Todavia, para que ocorra a contratação direta mediante dispensa, bem como para que não haja nenhum vício no ato, a despesa decorrente do serviço não poderá estar fracionada, sendo o valor pago referente ao montante total da contratação.

A este respeito, com muita propriedade leciona JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR em sua conceituada obra:

*"O não-fracionamento continua sendo diretriz importante na legislação licitatória, tanto que a Lei n.º 8.666/93 ressalva, na hipótese de dispensabilidade do certame em razão do pequeno valor do objeto, (art. 24, inciso II), a inaplicabilidade do permissivo para parcelas da mesma compra. Vale dizer que a lei proíbe a contratação direta de compra de objeto que haja sido parcelado no propósito de fracionar seu valor global e com isto evitar-se a realização do procedimento seletivo, que seria obrigatório para a contratação da integralidade". (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 7ª edição. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2007)*

Oportuno também aclarar que, ao utilizar-se a Administração Pública da regra excepcional de dispensa de certame licitatório, fica dispensada de ratificação e publicação do ato de dispensa em órgão oficial de imprensa (**art. 26, caput, da Lei 8.666/93**), manifestando-se, inclusive, neste sentido o **Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, a saber:

*(...) constata-se que, para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, a Administração pode desobrigar-se das formalidades de ratificação do ato de dispensa pela autoridade superior e de sua publicação na imprensa oficial, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações.*  
(Fonte: <http://revista.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/1397.pdf>)



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 24

## PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

Por sua vez, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, encontram-se acostados aos Autos os seguintes documentos:

- 1- Termo de Referência, com solicitação do serviço e suas especificações;
- 2- Cotação de preços;
- 3- Documentação pertinente à regularidade fiscal;
- 4- Previsão de recursos orçamentários (art. 7º, § 2º, inc. III, da Lei nº 8.666/93)

Verificamos, ainda, não haver no procedimento instaurado apenas a autorização expressa do Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Charqueada para a referida contratação pela estimativa de preço auferida (R\$ 10.000,00); o procedimento como um todo é escorreito, mormente o valor global da contratação não tenha ultrapassado o limite previsto pelo art. 24, inc. II, da Lei de Licitações, hoje elevado de R\$ 8.000,00 para R\$ 17.600,00 pelo Decreto Presidencial nº 9.412, de 18/06/2018 (em vigor desde 19/07/2018)

Outrossim, cumpre esclarecer que o referido Decreto foi editado com fundamento no art. 120 da Lei de Licitações, e, como altera norma geral – que, segundo as lições de ADILSON ABREU DALLARI, é aquela que comporta uma aplicação uniforme pela União, Estados e Municípios –, as inovações lá contidas aplicam-se indistintamente a todos os entes da Federação.

Ainda, cumpre salientar que caso haja a contratação mediante autorização formal da autoridade competente, o instrumento de contrato poderá ser substituído por nota de empenho ou ordem de execução de serviço, conforme previsão expressa no art. 62 da Lei 8.666/93.

Por todo o acima exposto, e, após autorização da autoridade competente, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à contratação da empresa, via dispensa de licitação na forma prevista no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, em especial pelo fato do valor contratado estar dentro da limitação legal para a presente modalidade licitatória.

É o meu parecer, 'sub censura.'

Charqueada/SP, em 24 de agosto de 2021

Fadel David Antonio Neta  
Procurador Jurídico do Legislativo



## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Comissão de Licitações

**Para:** Gabinete da Presidência

**Processo Administrativo 39/2021**

O presente Processo foi aberto para a finalidade de contratar instituto ou escritório de advocacia com atuação no setor público, com vistas a emissão do parecer jurídico externo solicitado no P.A. 31/2021.

De todo o conteúdo do presente, consta a necessidade da contratação do citado serviço, com vistas a atender as necessidades deste Legislativo.

Assim sendo, encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente para deliberações.

Charqueada/SP, em 24 de agosto de 2021

**Raphael Fernandes da Rocha**  
Presidente da Comissão de Licitações





## OFÍCIO INTERNO

**Do:** Gabinete da Presidência

**Para:** Comissão de Licitações

### Processo Administrativo 39/2021

**Ref.:** contratação de instituto ou escritório de advocacia com atuação no setor público, com vistas a emissão do parecer jurídico externo solicitado no P.A. 31/2021

Autorizo a contratação em epígrafe, portanto, encaminhe-se o presente processo administrativo a Comissão de Licitações para prosseguimento, desde que cumpridas as formalidades legais.

Charqueada, 24 de agosto de 2021.

*Marcos Ribeiro de Arruda*  
**Marcos Ribeiro de Arruda**  
Presidente





## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Comissão de Licitações

**Processo Administrativo 34/2021**

**Ref.:** ordem de serviço.

**Contratação de instituto ou escritório de advocacia com atuação mais afeita ao Direito Público, com vistas a emissão do parecer jurídico solicitado no PA 31-2021**

Nos termos do Processo Administrativo em epígrafe, fica a empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL IBAM**, CNPJ 33.645.482/0001-96, autorizada a fornecer o serviço abaixo discriminado:

- Fornecimento de parecer jurídico acerca do processo administrativo 31-2021.

Valor global: R\$ 1.000,00 (mil reais)

Charqueada, 24 de agosto de 2021

**Raphael Fernandes da Rocha**  
Presidente da Comissão de Licitações



**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA**Av. Ítalo Lorandi, 500  
01044179/0001-41fis. *282***NOTA DE EMPENHO****118**NOTA DE EMPENHO Nº **118** FICHA: 5 DATA: 24/08/2021 REQUISIÇÃO Nº:LICITAÇÃO: **DISPENSA** DOCUMENTO: VENCIMENTO:NOME: **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IB** 33.645.482/0001-96 CÓDIGO: 1186  
ENDEREÇO: **R DO ROSARIO** 72 RIO DE JANEIRO

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
Referente a prestacao de servicos de parecer jurídico acerca do processo administrativo 21-2021	

OR - Ordinario	<b>SOMA</b>	<b>1.000,00</b>
----------------	-------------	-----------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.39.05 01.031.0001.2001.0000	PODER LEGISLATIVO Corpo Legislativo SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTES EMPENHO	SALDO ATUAL
215.000,00	172.312,04	1.000,00	41.687,96

**VALOR A SER PAGO R\$** **1.000,00**  
 um mil reais \*\*\*\*\*  
 \*\*

EMPENHO AUTORIZADO EM 24/08/2021

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

DATA

CONTABILIZADO	ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:
DATA	DATA
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA CONTADOR 1SP 072269/0-3	<i>Marcos Ribeiro de Arruda</i> MARCOS RIBEIRO DE ARRUDA ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM				RECIBO
BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR	
				RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTES EMPENHO.
				NOME: _____
				CNPJ/CPF: _____